



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2012, Número 142

Divulgação: terça-feira, 24 de julho de 2012

Publicação: quinta-feira, 26 de julho de 2012

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Presidente

Des. AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR
Vice-Presidente e Corregedor

Dra. ODETE SCALCO
Diretora-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541

sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	2
Atos da Presidência.....	2
Portarias.....	2
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	2
DIRETORIA GERAL	2
SECRETARIA JUDICIÁRIA	2
Coordenadoria de Registro e Controle Processual	2
Notificações	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	3
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	3
ZONAS ELEITORAIS.....	3
5ª Zona Eleitoral - Mazagão	3
Sentenças	3
6ª Zona Eleitoral - Santana	11
Editais	11
Decisões	12

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência****Portarias****PORTARIA Nº 469/2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando as comemorações alusivas ao Feriado Estadual do dia 25 de julho, "Dia de São Tiago" (Lei Estadual nº 1.696/2012, de 10 de julho de 2012),

RESOLVE:

Art. 1º Informar que não haverá expediente normal no dia 25 de julho de 2012 (quarta-feira) na Secretaria e nos Cartórios do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

Art. 2º Determinar o funcionamento em regime de plantão nos Cartórios das Zonas Eleitorais, no horário das 14:00 as 19:00 horas.

Art. 3º Os prazos processuais que vencerem na referida data ficam prorrogados até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º Publique-se.

Macapá(AP), 24 de julho de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Registro e Controle Processual****Notificações****NOTIFICAÇÕES 190 E 191****PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 190/2012**

Autos de Representação

Processo nº 88-31.2012.6.03.0000 – Classe 42

Representante: Partido Democrático Trabalhista – PDT

Advogado: Dr. Eduardo Tavares OAB/AP-1548

Representado: Partido Socialista Brasileiro – PSB

Advogada: Dra. Simone Souza Santos OAB/AP - 1233

Relator: Juiz Agostino Silvério

Fica **INTIMADO**, o **Partido Democrático Trabalhista – PDT**, na pessoa de seu advogado, **DR. EDUARDO TAVARES OAB/AP - 1548**, para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta, acerca das preliminares suscitadas pela defesa e também sobre os documentos juntados às f. 27/55.

DESPACHO

Determino que a Secretaria Judiciária :

- 1) intime o representante para, no interregno de 05 (cinco) dias, pronunciar-se, querendo, sobre as preliminares suscitadas pela defesa e também sobre os documentos juntados às f. 27/55.
- 2) nos termos do art. 13 do CPC, intime a advogada subscritora da defesa para que, também em 05 (cinco) dias, junte aos autos documentos que a habilite postular em prol dos representados.
- 3) Decorrido tais prazos, com ou sem manifestação, remeter os presentes autos à Procuradoria Regional Eleitoral para requerer o que entender de direito, nos termos do art. 33, IV do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 402, de 20/03/2012).

Macapá-AP, 23 de Julho de 2012.

Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO**

Corregedor Regional Eleitoral do TRE/AP

PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 191/2012

Autos de Representação

Processo nº 88-31.2012.6.03.0000 – Classe 42

Representante: Partido Democrático Trabalhista – PDT

Advogado: Dr. Eduardo Tavares OAB/AP-1548

Representado: Partido Socialista Brasileiro – PSB

Advogada: Dra. Simone Souza Santos OAB/AP - 1233

Relator: Juiz Agostino Silvério

Fica **INTIMADA**, a **DRA. SIMONE SOUZA SANTOS, OAB/AP-1233**, para no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta, junte aos autos documento que a habilite postular em prol do representado.

DESPACHO

Determino que a Secretaria Judiciária :

- 1) intime o representante para, no interregno de 05 (cinco) dias, pronunciar-se, querendo, sobre as preliminares suscitadas pela defesa e também sobre os documentos juntados às f. 27/55.
- 2) nos termos do art. 13 do CPC, intime a advogada subscritora da defesa para que, também em 05 (cinco) dias, junte aos autos documentos que a habilite postular em prol dos representados.
- 3) Decorrido tais prazos, com ou sem manifestação, remeter os presentes autos à Procuradoria Regional Eleitoral para requerer o que entender de direito, nos termos do art. 33, IV do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 402, de 20/03/2012).

Macapá-AP, 23 de Julho de 2012.

Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO**

Corregedor Regional Eleitoral do TRE/AP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

5ª Zona Eleitoral - Mazagão

Sentenças

SENTENÇA - REGISTRO DE CANDIDATURA - DRAP

SENTENÇA

Processo n.: 106-37.2012.6.03.0005 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: AVANÇA MAZAGÃO

Trata-se de pedido de registro de candidatura da Coligação AVANÇA MAZAGÃO, para os cargos de Prefeito, Vice-prefeito, no Município de MAZAGÃO.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro da Coligação AVANÇA MAZAGÃO, para concorrer às Eleições de 2012 no município de MAZAGÃO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

MAZAGÃO, 23 de Julho de 2012.

FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
Juíza da 5ª Zona Eleitoral

SENTENÇA - REGISTRO DE CANDIDATURA - DRAP**SENTENÇA**

Processo n.: 111-59.2012.6.03.0005 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: MAZAGÃO MAIS FORTE

Trata-se de pedido de registro de candidatura da Coligação MAZAGÃO MAIS FORTE, para os cargos de Prefeito, Vice-prefeito, no Município de MAZAGÃO.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro da Coligação MAZAGÃO MAIS FORTE, para concorrer às Eleições de 2012 no município de MAZAGÃO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

MAZAGÃO, 23 de Julho de 2012.

FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
Juíza da 5ª Zona Eleitoral

SENTENÇA - REGISTRO DE CANDIDATURA - DRAP**SENTENÇA**

Processo n.: 44-94.2012.6.03.0005 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: MAZAGÃO NÃO PODE PARAR

Trata-se de pedido de registro de candidatura da Coligação MAZAGÃO NÃO PODE PARAR, para os cargos de Prefeito, Vice-prefeito, no Município de MAZAGÃO.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro do MAZAGÃO NÃO PODE PARAR, para concorrer às Eleições de 2012 no município de MAZAGÃO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

MAZAGÃO, 23 de Julho de 2012.

FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

SENTENÇA - REGISTRO DE CANDIDATURA - DRAP**SENTENÇA**

Processo n.: 99-45.2012.6.03.0005 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: Partido da Mobilização Nacional

Trata-se de pedido de registro de candidatura do Partido da Mobilização Nacional, para os cargos de Prefeito, Vice-prefeito e Vereador, no Município de MAZAGÃO.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro do Partido da Mobilização Nacional, para concorrer às Eleições de 2012 no município de MAZAGÃO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

MAZAGÃO, 23 de Julho de 2012.

FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
Juíza da 5ª Zona Eleitoral

SENTENÇA - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC**SENTENÇA**

Requerente: AVANÇA MAZAGÃO

Candidato: GIODILSON PINHEIRO BORGES

Trata-se de pedido de registro de candidatura de GIODILSON PINHEIRO BORGES, para concorrer ao cargo de Prefeito, sob o número 15, pela Coligação AVANÇA MAZAGÃO, no Município de MAZAGÃO.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de GIODILSON PINHEIRO BORGES, para concorrer ao cargo de Prefeito, sob o número 15, com a seguinte opção de nome: DR DILSON BORGES.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

MAZAGÃO, 23 de Julho de 2012.

FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
Juíza da 5ª Zona Eleitoral

SENTENÇA - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC**SENTENÇA**

Requerente: AVANÇA MAZAGÃO
Candidato: DAVID NUNES MACIEL

Trata-se de pedido de registro de candidatura de DAVID NUNES MACIEL, para concorrer ao cargo de Vice-prefeito, sob o número 15, pela Coligação AVANÇA MAZAGÃO, no Município de MAZAGÃO.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de DAVID NUNES MACIEL, para concorrer ao cargo de Vice-prefeito, sob o número 15, com a seguinte opção de nome: DAVID NUNES.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

MAZAGÃO, 23 de Julho de 2012.

FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
Juíza da 5ª Zona Eleitoral

SENTENÇA - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC**SENTENÇA**

Requerente: MAZAGÃO MAIS FORTE
Candidato: MANOEL SOUZA DOS SANTOS

Trata-se de pedido de registro de candidatura de MANOEL SOUZA DOS SANTOS, para concorrer ao cargo de Prefeito, sob o número 22, pela Coligação MAZAGÃO MAIS FORTE, no Município de MAZAGÃO.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de MANOEL SOUZA DOS SANTOS, para concorrer ao cargo de Prefeito, sob o número 22, com a seguinte opção de nome: CHICO NÔ.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

MAZAGÃO, 23 de Julho de 2012.

FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
Juíza da 5ª Zona Eleitoral

SENTENÇA - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC**SENTENÇA**

Requerente: MAZAGÃO MAIS FORTE
Candidato: OZEAS TAVARES DE OLIVEIRA

Trata-se de pedido de registro de candidatura de OZEAS TAVARES DE OLIVEIRA, para concorrer ao cargo de Vice-prefeito, sob o número 22, pela Coligação MAZAGÃO MAIS FORTE, no Município de MAZAGÃO.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de OZEAS TAVARES DE OLIVEIRA, para concorrer ao cargo de Vice-prefeito, sob o número 22, com a seguinte opção de nome: OZEAS TAVARES.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

MAZAGÃO, 23 de Julho de 2012.

FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
Juíza da 5ª Zona Eleitoral

SENTENÇA - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC**SENTENÇA**

Requerente: MAZAGÃO NÃO PODE PARAR
Candidato: JOÃO DA SILVA COSTA

Trata-se de pedido de registro de candidatura de JOÃO DA SILVA COSTA, para concorrer ao cargo de Prefeito, sob o número 12, pela Coligação MAZAGÃO NÃO PODE PARAR, no Município de MAZAGÃO.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido .

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de JOÃO DA SILVA COSTA, para concorrer ao cargo de Prefeito, sob o número 12, com a seguinte opção de nome: PROF. DUDÃO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

MAZAGÃO, 23 de Julho de 2012.

FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
Juíza da 5ª Zona Eleitoral

SENTENÇA - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC**SENTENÇA**

Requerente: MAZAGÃO NÃO PODE PARAR
Candidato: ELSON BELO BARRETO

Trata-se de pedido de registro de candidatura de ELSON BELO BARRETO, para concorrer ao cargo de Vice-prefeito, sob o número 12, pela Coligação MAZAGÃO NÃO PODE PARAR, no Município de MAZAGÃO.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de ELSON BELO BARRETO, para concorrer ao cargo de Vice-prefeito, sob o número 12, com a seguinte opção de nome: VER. ELSON.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

MAZAGÃO, 23 de Julho de 2012.

FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
Juíza da 5ª Zona Eleitoral

SENTENÇA - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC**SENTENÇA**

Requerente: Partido da Mobilização Nacional
Candidato: ALUÍZIO MENDES FLEXA

Trata-se de pedido de registro de candidatura de ALUÍZIO MENDES FLEXA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 33111, pelo Partido da Mobilização Nacional, no Município de MAZAGÃO.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de ALUÍZIO MENDES FLEXA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 33111, com a seguinte opção de nome: NEGUINHO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

MAZAGÃO, 23 de Julho de 2012.

FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
Juíza da 5ª Zona Eleitoral

SENTENÇA - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC**SENTENÇA**

Requerente: Partido da Mobilização Nacional
Candidato: JOSE ERIVAN COELHO DOS SANTOS

Trata-se de pedido de registro de candidatura de JOSE ERIVAN COELHO DOS SANTOS, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 33333, pelo Partido da Mobilização Nacional, no Município de MAZAGÃO.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de JOSE ERIVAN COELHO DOS SANTOS, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 33333, com a seguinte opção de nome: ZEZÃO CAMAÍPI.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

MAZAGÃO, 23 de Julho de 2012.

FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
Juíza da 5ª Zona Eleitoral

SENTENÇA - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC**SENTENÇA**

Requerente: Partido da Mobilização Nacional
Candidato: QUÉZIA RODRIGUES NUNES

Trata-se de pedido de registro de candidatura em vaga remanescente de QUÉZIA RODRIGUES NUNES, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 33888, pelo Partido da Mobilização Nacional, no Município de MAZAGÃO.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de QUÉZIA RODRIGUES NUNES, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 33888, com a seguinte opção de nome: QUEZIA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

MAZAGÃO, 23 de Julho de 2012.

FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
Juíza da 5ª Zona Eleitoral

SENTENÇA - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC**SENTENÇA**

Requerente: Partido da Mobilização Nacional

Candidato: TYAILLEN CHRISLLEN RAMOS DE LIMA

Trata-se de pedido de registro de candidatura de TYAILLEN CHRISLLEN RAMOS DE LIMA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 33555, pelo Partido da Mobilização Nacional, no Município de MAZAGÃO.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de TYAILLEN CHRISLLEN RAMOS DE LIMA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 33555, com a seguinte opção de nome: TYAILLEN.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

MAZAGÃO, 23 de Julho de 2012.

FABIANA DA SILVA OLIVEIRA

Juíza da 5ª Zona Eleitoral

SENTENÇA - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC**SENTENÇA**

Requerente: Partido da Mobilização Nacional

Candidato: TIAGO HUGO DA FONSECA NETO

Trata-se de pedido de registro de candidatura de TIAGO HUGO DA FONSECA NETO, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 33123, pelo Partido da Mobilização Nacional, no Município de MAZAGÃO.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de TIAGO HUGO DA FONSECA NETO, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 33123, com a seguinte opção de nome: NETO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

MAZAGÃO, 23 de Julho de 2012.

FABIANA DA SILVA OLIVEIRA

Juíza da 5ª Zona Eleitoral

6ª Zona Eleitoral - Santana**Editais****Edital 0042****EDITAL**

Nº 0042

O(A) Dr.(a). Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 6ª Zona Eleitoral - SANTANA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 09/07/2012, o **registro individual** de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) SANTANA.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
50150	VALKIMAR LACERDA LIMA	VALKIMAR	87662012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

SANTANA, 23 de Julho de 2012.

Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra
Juíza da 6ª Zona Eleitoral

Edital 0043**EDITAL**

Nº 0043

O(A) Dr.(a). Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 6ª Zona Eleitoral - SANTANA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 09/07/2012, o **registro individual** de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) SANTANA.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
50500	RAIMUNDO GILMAR ALVES TENTES	GILMAR TENTES	87852012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

SANTANA, 23 de Julho de 2012.

Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra
Juíza da 6ª Zona Eleitoral

Edital 0041**EDITAL**

Nº 0041

O(A) Dr.(a). Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 6ª Zona Eleitoral - SANTANA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 09/07/2012, o **registro individual** de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) SANTANA.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
50456	CLODOALDO BENTES DA SILVA	PADEIRO	87832012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

SANTANA, 23 de Julho de 2012.

Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra
Juíza da 6ª Zona Eleitoral

Decisões

Decisão sobre pedido liminar

DECISÃO

Representação por Propaganda Antecipada

Processo nº 359-22.2012.6.03.0006

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Representado: JOSÉ LUIZ NOGUEIRA DE SOUSA

Trata-se de Representação Eleitoral com pedido liminar interposta pelo **Ministério Público Eleitoral**, em face de **José Luiz Nogueira de Sousa**, vereador pré-candidato à reeleição pelo município de Santana, apresentado pela coligação "Santana com Novo Gás, por suposta propaganda eleitoral antecipada.

Argúi o Representante do *Parquet* Eleitoral que o vereador está veiculando propaganda eleitoral em via pública há mais de 60 (sessenta) dias, antes, portanto, do período permitido por lei, caracterizando, dessa forma, a propaganda eleitoral antecipada. Tal ato consiste na divulgação de imagens fotográficas, todas com dimensão de 4m², em diversos pontos da cidade, visíveis ao público.

Com foco na imagem em si, que trás os seguintes letrados: "*cumprindo a promessa, mandato popular; vereador Zé Luiz; prestando conta com o povo; participe; PT*", o Ministério Público Eleitoral argumenta que tais imagens e letrados divulgados não se enquadram na hipótese do art. 36-A, IV da Lei 9.504/1997, que não considera como propaganda antecipada "**a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se mencione a possível candidatura, ou se faça pedido de votos ou de apoio eleitoral**".

Para o autor da representação, a idéia do material divulgado seria a de um convite para as pessoas em geral participarem de reunião, onde seriam prestadas contas das promessas de campanhas supostamente cumpridas pelo parlamentar municipal. Entretanto, continua o promotor, o material divulgado não trás informações importantes para confirmação dessa idéia, como a data, a hora e o local onde seriam prestadas as contas do mandatário.

O autor fundamenta sua tese arguindo que a imagem combatida promove a divulgação de mensagem subliminar, consistente na idéia de criar a imagem de um político que cumpre o que promete e presta contas com o povo. Culto a personalidade e promoção do seu nome para fins eleitorais seriam os verdadeiros objetivos do vereador, segundo o Ministério Público Eleitoral.

São relacionadas pelo autor algumas decisões que reforçam a sua tese. Ao final, pede o deferimento de liminar para a retirada imediata das placas indigitadas, com a estipulação de multa diária pelo descumprimento da ordem judicial, a notificação do representado para apresentar defesa nos termos do art. 96, § 5º da Lei 9.504/1997, e o reconhecimento da ilegalidade da propaganda eleitoral realizada em favor do candidato à reeleição, com a fixação de multa contra o beneficiário da propaganda, prevista no art. 36, § 3º do mesmo diploma legal.

Sendo essa uma síntese dos argumentos do autor da representação, passo a decidir sobre o pedido de liminar.

A medida liminar revela-se como provimento judicial de indubitável caráter emergencial. É medida que se faz acauteladora de possível direito agravado no instante mesmo do ajuizamento da respectiva ação, ou ameaçado com esse agravamento. Nos dois casos, prevê-se o advento de prejuízo irreversível a direito, se este não for assegurado de imediato, tornando inócuo o provimento final.

A medida liminar é, sob outra ótica, aquela medida de caráter administrativo-cautelar, pretensa ao intuito de garantir exclusivamente a integridade e efetividade da sentença. O que se pretende, portanto, é assegurar que eventual julgamento de mérito favorável ao autor deixe de ter sentido, afastando, por completo, risco iminente de inviabilidade executiva da decisão terminativa de mérito.

Assim sendo, embora se consiga enxergar verossimilhança no direito sob que se funda a presente ação, não se faz presente, no entender desta magistrada, a ocorrência de *periculum in mora*, principalmente porque não se está mais em período proibitivo de propaganda eleitoral, o que garante a todos os candidatos, em tese, igualdade de oportunidades no que se refere à propaganda eleitoral. Ademais, como extraído dos encartes fotográficos trazidos aos autos, os cartazes

com a imagem do candidato respeitam as dimensões permitidas pela legislação eleitoral, não podendo ser essa a irregularidade que permitiria a determinação de retirada das placas.

Dessa forma, a efetividade da sentença, em caso de provimento do pedido, não será maculada, vez que dar-se-á pela aferição de multa imposta ao beneficiário da divulgação irregular e retirada posterior daquela propaganda que, se assim reconhecida, nascera viciada.

Ante ao exposto, indefiro a medida liminar pedida pelo autor da representação e determino, com fulcro no art. 96, § 5º da Lei 9.504/1997 e art. 8º, *caput* e parágrafo único da Resolução – TSE nº 23.367/2011, a notificação do representado para, querendo, apresentar contestação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Intime-se.

Santana/AP, 23 de Julho de 2012.

Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra
Juíza da 6ª Zona Eleitoral